



RESOLUÇÃO CONIGUFU Nº 20, DE 18 DE JULHO DE 2024

Aprova a criação do Laboratório de Geografia Cultural e Turismo - LAGECULT - e seu Regulamento

O CONSELHO DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA (IGUFU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 67 de seu Regimento Interno, em reunião realizada aos dezoito dias do mês de julho de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 6/2024/CONIGUFU/IGUFU (5536117) e da Minuta de Resolução (5536346),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Laboratório de Geografia Cultural e Turismo - LAGECULT, vinculado ao Instituto de Geografia.

Art. 2º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do Laboratório de Geografia Cultural e Turismo - LAGECULT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de julho de 2024.

BOSCOLLI BARBOSA PEREIRA
Presidente do Conselho do Instituto de Geografia
Portaria n.º 1765, de 3 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Boscolli Barbosa Pereira, Presidente**, em 18/07/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5541526** e o código CRC **81357F72**.

ANEXO I da Resolução CONIGUFU Nº 20, de 18 de julho de 2024

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE GEOGRAFIA CULTURAL E TURISMO - LAGECULT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Laboratório de Geografia Cultural e Turismo, doravante denominado LAGECULT, é um órgão do Instituto de Geografia - IGUFU - da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Art. 2º O regulamento do LAGECULT se submete ao Regimento Interno do IGUFU e aos Estatutos e Regimento Geral da UFU, não podendo atuar em desconformidade com eles.

Art. 3º As atividades desenvolvidas no LAGECULT terão por princípio:

- I - O respeito à equipe do Laboratório;
- II - A harmonia;
- III - O trabalho em grupo;
- IV - A liberdade de pensamento e expressão;
- V - Respeito à coisa Pública e ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O LAGECULT tem como objetivo o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, servindo de espaço para discussão interdisciplinar

que envolva temas relacionados à geografia cultural, ao turismo e demais áreas correlatas, buscando a integração entre docentes, discentes, técnicos administrativos e a sociedade civil, contribuindo para o crescimento da Unidade Acadêmica e da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O LAGECULT será composto pelos seguintes segmentos:

a) **Docentes Associadas/Associados**: membros do quadro de docentes do IGUFU/UFU, com participação permanente nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do LAGECULT;

b) **Docentes Colaboradoras/Colaboradores**: membros do quadro de docentes de quaisquer Instituições de Educação Superior (IES), Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFET) ou professores da educação básica que tenham suas atividades vinculadas temporariamente àquelas desempenhadas pelos Docentes Associados no âmbito do LAGECULT;

c) **Coordenadora/Coordenador**: um dos Docentes Associados, eleito em reunião ordinária dos membros do LAGECULT, com mandato de 2 anos e possível recondução, respeitando-se o Regimento Interno do Instituto de Geografia;

d) **Discentes**: alunas/alunos que participam, como bolsistas ou voluntários, de projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do LAGECULT, sob a orientação dos Docentes Associados e Colaboradores;

e) **Convidadas/Convidados**: pessoas da sociedade civil que participam de projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do LAGECULT.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E DESLIGAMENTO

Art. 6º Podem ingressar no LAGECULT, respeitados os segmentos descritos no Art. 5º, qualquer discente ou docente interessado em desenvolver as atividades concernentes aos objetivos do Laboratório, tal qual estão expressos neste Regulamento.

Parágrafo Único - O ingresso de qualquer membro no LAGECULT implica na ciência deste Regulamento e na sujeição do ingressante às normas nele previstas.

Art. 7º O ingresso de Docentes Associados será precedido de solicitação do interessado ou se dará a convite da Coordenação do Laboratório, devendo, em ambos os casos, ser aprovado pelos integrantes do Laboratório.

Art. 8º O ingresso de Docentes Colaboradores, discentes e convidados se dará automaticamente, pela sua participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão ou outras atividades coordenadas pelos Docentes Associados.

Art. 9º O desligamento dos membros do LAGECULT se dará:

I - a pedido;

II - compulsoriamente;

Art. 10. O desligamento a pedido deverá ser encaminhado formalmente, pelo interessado, ao Coordenador do LAGECULT.

§ 1º O desligamento de que trata o *caput* só será efetivado com a quitação das obrigações do interessado para com o LAGECULT.

§ 2º Cumpridas as obrigações, a Coordenação não poderá negar o pedido de desligamento.

§ 3º O desligamento a pedido não impede o interessado de solicitar novo ingresso no LAGECULT.

Art. 11. O desligamento compulsório se dará em virtude do descumprimento das normas previstas neste Regulamento.

§ 1º O desligamento compulsório de qualquer integrante do LAGECULT deverá ocorrer por deliberação da Coordenação, ouvido os membros do Laboratório e resguardado o direito de defesa do integrante em processo de desligamento;

§ 2º Quando cabível, a Coordenação do LAGECULT poderá comunicar ao Instituto e/ou à administração superior da UFU o(s) motivo(s) do desligamento compulsório de seus membros, para adoção das sanções previstas no Regimento Interno do IG e nos Estatuto e Regimento Geral da UFU.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 12. Em reunião ordinária os membros do LAGECULT elegerão, entre os Docentes Associados que se candidatarem, a/o Coordenadora/Coordenador do Laboratório.

§ 1º A/O Coordenadora/Coordenador eleito/a escolherá, entre os demais docentes, o seu suplente, o qual o substituirá na coordenação em seus impedimentos ou afastamentos legais, os quais deverão ser comunicados à direção do IGUFU.

§ 2º O mandato na Coordenação será de 2 (dois) anos.

Art. 13. A/O Coordenadora/Coordenador poderá ser reconduzido à sua função ao final de seu mandato.

Art. 14. À Coordenação do LAGECULT caberá:

- I - conduzir a rotina do Laboratório em seu funcionamento;
- II - atuar como chefia imediata de possíveis servidores lotados no Laboratório;
- III - convocar e presidir as reuniões do Laboratório;
- IV - encaminhar as deliberações do Laboratório às instâncias deliberativas do IGUFU, quando couber;
- V - defender os interesses do LAGECULT, representando os posicionamentos e deliberações dos seus membros nas diferentes instâncias da Universidade e fora da instituição, quando for o caso, garantido o seu direito de livre expressão.

Art. 15. A/O Coordenadora/Coordenador do LAGECULT que descumprir suas atribuições ou desacatar as normas previstas neste Regulamento poderá ser destituído de sua função, caso em que o seu suplente deverá assumir a Coordenação.

Art. 16. O desenvolvimento das atribuições de Coordenador(a) do LAGECULT não enseja nenhuma retribuição financeira.

CAPÍTULO VI

DA FORMA DE FUNCIONAMENTO

Art. 17. O LAGECULT funcionará, de forma regular, de segunda à sábado, nos períodos diurnos e noturnos, sujeito a alterações de acordo com as demandas dos projetos.

Art. 18. Equipamentos, mobiliário e material de consumo disponíveis no laboratório serão de uso prioritário dos membros formalmente vinculados ao LAGECULT.

Parágrafo único: O empréstimo, remoção ou alteração (mesmo que para fins de manutenção) de qualquer equipamento, mobiliário ou material de consumo disponíveis nas dependências do LAGECULT deverá ser precedido de autorização formal da Coordenação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Este Regulamento poderá ser revisto e alterado a qualquer tempo, por sugestão de seus membros, no intuito de adequá-lo à legislação superior e/ou melhorar o funcionamento do Laboratório.

Art. 21. O e-mail institucional do laboratório constitui-se canal oficial de comunicação.

Art. 22. Os casos omissos serão avaliados, decididos e encaminhados ao Conselho do IGUFU pela Coordenação do LAGECULT.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Uberlândia, 18 de julho de 2024.

Referência: Processo nº 23117.034736/2024-55

SEI nº 5541526